

CARLA

TERMO DE CONVÊNIO N.º 025/2019.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM ANUÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-IPASMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **JONES CAVAGLIERI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 092.604.476-15 e da CI nº 236.102-ES, com domicílio profissional na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29.192-733, e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**, adiante denominada **CESSIONÁRIO**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário **NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**, CPF nº 032.055.359-01 e portador do RG nº 4.473.189 SSP/SC, e ainda, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ- IPASMA**, na qualidade de **ANUENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. José Maria Sperandio Recla, conforme Processo n.º 14.380/2019, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma da Lei nº 2.898/2006 do Município de Aracruz-ES, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

1 – DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica, sob a condição de Cessão, do servidor do Município de Aracruz/ES, com ônus para o **CESSIONÁRIO**:

MATRÍCULA	CPF:	SERVIDOR	CARGO
26.763	104.539.997-35	Luana Cruz Freire	Psicólogo

2 – DA VIGÊNCIA

2.1. – O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de 05/11/2019, devendo ser publicado na imprensa oficial pelo Município CEDENTE, em conformidade com o art. 55 da Lei nº 2.898/2006.

2.2. – Os CONVENENTES poderão prorrogar o prazo de vigência deste Convênio, por meio de acordo assinado entre as partes, em termo aditivo, considerando o interesse do servidor e de acordo com a Legislação dos respectivos Entes.

2.3. – Os CONVENENTES poderão encerrar antecipadamente o presente Convênio, mediante denúncia prévia ao outro, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

3 – DO SERVIDOR CEDIDO

3.1. – A Cessão fixada pelo presente Convênio será homologada mediante Portaria individual, expedida pelo Município de origem do servidor.

3.2. – No caso de vacância do cargo do servidor cedido, por demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os municípios CONVENENTES terão 30 (trinta) dias para providenciar a devida regularização, sob pena de revogação automática.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

4.1. – O CESSIONÁRIO arcará com o pagamento de todas as verbas salariais, encargos e benefícios do servidor, de acordo com a legislação própria do órgão de origem.

4.1.1. – Inclui-se, mas não se limita, os reajustes, as vantagens salariais e taxa patronal do instituto de previdência ao qual o servidor está vinculado.

4.2. – O CESSIONÁRIO fica obrigado a remeter mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer informação relevante sobre a vida funcional deste.

4.3. – O CESSIONÁRIO obriga-se a comunicar, anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional.

5 – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5.1. – O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos CONVENENTES, mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente

inexequível.

5.2. – Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes, até a data do retorno do servidor cedido.

6 – DAS ALTERAÇÕES

6.1. – Qualquer alteração ou adiantamento que as partes convenientes queiram realizar no presente Convênio deverá ser feito mediante Termo Aditivo, dentro de seu prazo de vigência, havendo comum acordo entre as partes.

6.2. – As Cláusulas do Convênio poderão sofrer alteração, desde que acordado entre as partes CONVENIENTES.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. – O tempo de serviço do servidor, durante o período da cessão, será contado para todos os fins e efeitos legais, devendo os respectivos recolhimentos previdenciários serem efetuados no órgão previdenciário da entidade CEDENTE.

7.2. – O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, ficando sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

7.3. – A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo órgão de origem, exceto para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, remunerado na forma do item anterior.

7.4. – O desligamento do servidor cedido será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO, com a devida formalização do ato de retorno do servidor ao órgão de origem.

7.5. – As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao CEDENTE, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao CESSIONÁRIO.

7.6. – O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da lei.

7.7. – Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

7.8. – Aos CONVENIENTES fica assegurado o livre acesso a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o

ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

8 – DA PUBLICAÇÃO

8.1. – O presente Convênio será publicado nos veículos oficiais de publicidade dos CONVENIENTES, em forma de extrato.

9 – DO FORO

9.1. – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença.

E, por assim terem convencionado, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Aracruz/ES, 14 de novembro de 2019



JONES CAVAGLIERI
MUNICÍPIO DE ARACRUZ -ES
CEDENTE



NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CESSIONÁRIO



JOSÉ MARIA SPERANDIO RECLA
IPASMA
ANUENTE

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome: *Fabiane Ruxhul Schor*

CPF:

CPF: *612.415.390-49*

PORTARIA Nº 16.315, DE 14/11/2019

CEDE SERVIDORA PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART.55 DA LEI Nº 2.898, DE 31/03/2006

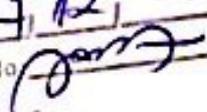
RESOLVE:

Art. 1º Ceder para Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA a Servidora LUANA CRUZ FREIRE, Matrícula 26763, Psicóloga, com ônus para a SESA, em conformidade com o Termo de Convênio nº 025/2019, a partir de 05/11/2019, conforme o Processo Nº 14381/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 05/11/2019.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 14 de Novembro de 2019.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
Data: 27/12/19
Recebido: 

A SPM

Secretaria Municipal de Administração e RH
Data: 17/11/2019